



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 695/2014 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL DELEGADA Nº 01 DE 01 DE ABRIL DE 2013, CRIA E DESMEMBRA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-AL, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente desmembrando-a da Secretaria Municipal de Agricultura, passando o Art. 1º, VIII da Lei Municipal Delegada nº 01/2013 a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI

- a) Gabinete do Secretário de Agricultura;
- b) Secretaria Geral;
- c) Coordenadoria de Agricultura;
- c.1) Setor de Agricultura Familiar;
- c.2) Setor de Desenvolvimento Agrário.
- d) Setor de Projetos e Convênios;”

Art. 2º - Fica acrescida o inciso XIX ao Art. 1º da Lei Delegada nº 01/2013, referente à Secretaria de Meio Ambiente com a seguinte redação:

“XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA

- a) Gabinete do Secretário de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Geral;
- c) Coordenadoria de Meio Ambiente;
- d) Setor de Projetos e Convênios;
- e) Coordenadoria da Defesa Civil do Município.”



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 3º - O Art. 2º, VIII da Lei Delegada nº 01/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI.

- a) Coordenar e implementar as ações municipais destinadas ao fomento das atividades agrícola, agropecuária e agroindustrial, organizar o abastecimento alimentar e fixar o homem no campo;
- b) Fornecer suporte e coordenar as políticas públicas voltadas para os agricultores de subsistência do Município;
- c) Promover a execução de convênios e programas voltados ao desenvolvimento da agropecuária e aqüicultura no Município;
- d) Promover ações de natureza sanitária preventiva e vigilância animal, direcionada a proteção do rebanho de bovinos, suínos, eqüinos, caprinos e demais animais destinados a produção de alimentos;”

Art. 4º - Fica acrescido o inciso XIX ao Art. 2º da Lei Delegada nº 01/2013 nos seguintes termos:

“XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA.

- a) Formular e atualizar os dados estatísticos relativos ao município, objetivando a promoção da educação ambiental no Município;
- b) Promover as ações de proteção ao meio ambiente e recursos hídricos, através de projetos ambientais e da fiscalização e punição aos infratores, na forma da Lei;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- c) Aprovar, previamente, através de laudo de impacto ambiental de todas as obras que possam ter interferência no meio ambiente ou aos mananciais de recursos hídricos desde que o impacto seja estritamente local;
- d) Planejar e buscar projetos que visem um desenvolvimento ecologicamente correto;
- e) Realizar mapeamento do Município voltado a identificação das áreas que necessitam de uma proteção ambiental adequada a fim de proteger a fauna e a flora nativa;
- f) Coordenar a Defesa Civil do Município;”

Ar. 5º - A estrutura da Secretaria de Agricultura prevista no ANEXO I da Lei Delegada nº 01/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, cargos, quantidade e símbolo:

QUANT	NOMECLATURA DO CARGO	SÍMBOLO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
01	Secretário Municipal de Agricultura	CC-3
01	Secretário Adjunto	CC-4
03	Assessor de Gabinete	CC-10
02	Diretor Agrícola	CC-6
01	Coordenador de Abastecimento	CC-7
01	Gerente de Projetos e Convênios	CC5
01	Assessor Técnico Agrícola	CC-10
01	Assessor Técnico Veterinário	CC-10

Art. 6º - Cria-se a Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que passa a integrar o ANEXO I da Lei Delegada nº 01/2013, compondo os cargos comissionados criados e seus respectivos símbolos, nos seguintes termos:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

QUANT	NOMECLATURA DO CARGO	SÍMBOLO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	CC-3
01	Secretário Adjunto	CC-4
03	Assessor de Gabinete	CC-10
01	Coordenador Municipal de Defesa Civil	CC-6
01	Assessor Técnico da Defesa Civil	CC-8

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento do corrente exercício financeiro ficando, inclusive, o Poder Executivo autorizado a reestruturar o quadro estrutural da Administração correspondente para fins de adequação à estrutura administrativa acrescentada por esta Lei.

Art. 8º – Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

Esta Lei foi publicada e registrada em livro próprio na forma da Lei Orgânica Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento